

Superior
S. J. B.

Caderno de Encargos
- Especificações Técnicas -

“NECS/POCI-AEP/2019”

Prestação de Serviços de Formação-ação para PME – 2º Ciclo no âmbito do projeto POCI-03-3560-000649, Aviso de abertura N° 08/SI/2019

Cláusula 1.ª

Objecto e CPV

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência desta consulta cujo objetivo é a aquisição de serviços de formação-ação, para o desenvolvimento do Projeto nº POCI-03-3560-FSE-000649, que apresenta a AEP - Associação Empresarial de Portugal - Câmara de Comércio e Indústria (AEP-CCI) como Organismo Intermédio, Aviso de Abertura Nº 08/SI/2019, aprovado no âmbito da Tipologia de Operação Formação-Ação para PME - 2º Ciclo, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), tendo como entidade Promotora o NECS - Núcleo Empresarial do Concelho de Sousel.
2. É objetivo específico do Projeto, intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhorar as capacidades de gestão, assim como, dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:
 - a) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
 - b) Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
 - c) Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas;
3. Os serviços a prestar serão executados no número de empresas aprovadas em candidatura, a identificar pela entidade promotora, sem prejuízo de poderem vir a ser beneficiadas mais empresas, desde que devidamente autorizado pelo organismo competente.
4. As empresas beneficiárias são dos setores da Agricultura, Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Transportes e Construção e encontram-se localizadas na NUT II - Alentejo.
5. A esta aquisição corresponde a categoria de "Serviços de Formação", código CPV 80500000-9 conforme a Classificação Estatística de Produtos e Atividades, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2151/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades Europeias, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 74.

6. Conforme informação remetida pela AEP, a consultoria existente nos processos de formação-ação é uma extensão da formação e consequentemente a sua contratação encontra-se abrangida pela exceção prevista no art. 6º-A do Código dos Contratos Públicos, não sendo aplicável a parte II ao procedimento de contratação.

Cláusula 2.ª

Entidade Contratante

NECS - Núcleo Empresarial do Concelho de Sousel, com sede na Zona Industrial de Sousel, Lote 60, Sala A, 7470-999 Sousel, contribuinte nº 510 630 529, com o telefone: 961129811, correio eletrónico: geral@necs.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, no prazo a contar da data desta assinatura, devendo a execução decorrer até 30/09/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como, eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo organismo responsável.

Cláusula 5.ª

Especificações do serviço e metodologia de intervenção

1. Implementação do projeto "Qualificação das PME" que tem por objeto a prestação de serviços de formação-ação no âmbito do Projeto Conjunto de Formação-Ação para PME - 2º ciclo, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, que apresenta como Organismo Intermédio a AEP - Associação Empresarial de Portugal - Câmara de Comércio e Indústria (AEP-CCI), tendo como Entidade Promotora o NECS - Núcleo Empresarial do Concelho de Sousel.

2. A prestação de serviços, será organizada da seguinte forma:
 - a) As temáticas a executar serão de “Economia digital” e “Gestão de inovação”
 - b) O total de 2040 horas de consultoria formativa e 912 horas de formação ação.
3. As temáticas supra referidas podem ser alteradas, desde que devidamente autorizado pelo organismo competente.
4. A prestação de serviços integra a seguinte fase do processo:
 - a) Execução do projeto compreendendo todos os aspetos relacionados com consultores e formadores de acordo com os modelos de intervenção definidos no aviso de abertura correspondente.

Cláusula 6.ª

Preço base e critério de adjudicação

1. O preço base é 110.000,00€ (Cento e dez mil euros), acrescido de IVA, se exigível, correspondente a encargos com as sub-rubricas 2.1. Remunerações dos Formadores e 2.2. Remunerações dos Consultores da rubrica 2, correspondendo a remunerações dos formadores e dos consultores.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.
3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos da legislação aplicável, bem como o definido nos Avisos de abertura do presente concurso.
4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
5. A adjudicação será efetuada segundo o critério da melhor relação qualidade-preço, densificado nos seguintes fatores e subfatores:
 - Fator A - Experiência da equipa técnica (65%): Subfactor A1 - Curriculum Profissional do responsável da equipa pedagógica (60%) e Subfactor A2 - Curriculum Profissional de Formadores Consultores (40%);
 - Fator B - Preço da Proposta (25%);
 - Fator C - Experiência Profissional do concorrente (10%).
6. As escalas de pontuação para os diferentes fatores/subfatores que densificam o critério de adjudicação são:

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- Fator A (65%): Subfactor A1 - Curriculum Profissional do responsável da equipa pedagógica com experiência de, pelo menos 12 anos na coordenação de projetos de formação destinados ao público-alvo deste projeto - Excelente = 100; até 8 anos - Bom = 50; menos de 8 anos - Insuficiente = 0; Subfactor A2 - curriculum Profissional de, pelo menos, 4 Formadores Consultores para a integração das equipas pedagógicas, com formação académica na área temática da intervenção, bem como, experiência mínima comprovada de, pelo menos, 5 anos em projetos de formação-ação - Excelente = 100; até 3 Formadores Consultores para a integração das equipas pedagógicas, com formação académica na área temática da intervenção, bem como, experiência mínima comprovada de, pelo menos, 5 anos em projetos de formação-ação - Bom = 50; menos de 3 Formadores Consultores para a integração das equipas pedagógicas, com formação académica na área temática da intervenção, bem como, experiência mínima comprovada de, pelo menos, 5 anos em projetos de formação-ação - Insuficiente = 0);
- Fator B (25%): Preço da Proposta (Pontuação: $PP = 100 - ((P_{Concorrente}/P_{Base}) \times 100)$ em que PP = Ponderação do preço; PConcorrente = Preço constante da proposta do concorrente e PBase = Preço base do concurso);
- Fator C (10%): Experiência Profissional do concorrente: Entidade certificada pela DGERT, ou organismo equivalente, há mais de 20 anos - Excelente = 100; até 10 anos - Bom = 50; menos de 5 anos - Insuficiente = 0.

7. Pontuações das propostas: A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte: $CF=0,65*A + 0,25*B + 0,10*C$ em que CF é a Classificação Final e os fatores A, B e C referem-se aos indicados no n° 5, do presente artigo.

Cláusula 7.ª

Utilização de Imagem

Qualquer Contratante poderá utilizar a imagem do outro no seu site da Internet e fazer menção ao presente contrato sempre que tal se revele necessário.

M. A. O. S. K.
S. M. S. S.

Cláusula 8.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento/Execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário deverá elaborar um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier associado ao Projeto;

2. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Fundo Social Europeu, pela Autoridade de Gestão do Programa POCI ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto;
3. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante obriga-se a:
 - a) Facultar à Entidade Adjudicatária toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
 - b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo formativo que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária;
2. A entidade adjudicante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor e garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura;
3. Quando seja manifestamente inviável cumprir os requisitos previstos por lei, no que respeita às instalações, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os motivos que impossibilitam a aplicação de tais requisitos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 6ª, deve ser paga a trinta dias, após a receção da respetiva fatura por parte da Entidade Adjudicatária;
2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal de acordo com a prestação de serviços realizada;
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos

Sonante
[Handwritten signature]

fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação;

5. No caso de incumprimento do n.º 1, no que respeita ao pagamento de verbas ao Adjudicatário, serão acrescidos juros de mora à taxa legal e correspondente ao tempo decorrido entre o período de 30 dias após a facturação e o momento do recebimento/pagamento, podendo o Adjudicatário suspender os trabalhos e comunicar a mesma ocorrência aos órgãos gestores.

Cláusula 12.ª

Garantia de cumprimento contratual

A Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª

Desistência de realização do projecto

No caso de desistência da realização do projecto, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário todos os custos faturados até ao momento da desistência e, ainda, a título de cláusula penal (artigo 810.º do Código Civil), o correspondente a 5% do valor que este iria faturar.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Portalegre, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa;
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Aviso de Abertura N.º 08/SI/2019 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

A Direção,

Sousel, 4 de Dezembro de 2019

Jose Manuel Mendes Boto

Jesus Isidoro Faria Almeida

Nélis Bento

Nuno Loureiro